



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 23/08/2011

PROJETO DE LEI Nº 131 /2011



1º Secretário

Dispõe sobre a implantação de cursos profissionalizantes exclusivos para pessoas com deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a implantar e oferecer cursos profissionalizantes exclusivamente às pessoas com deficiência, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE/PI.

Art. 2º Os cursos profissionalizantes a que se refere o artigo anterior poderão ser ministrados nos finais de semana em instalações de escolas públicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2011.



REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

JUSTIFICATIVA:

O último censo concluído pelo IBGE revela que 15% (quinze por cento) da população brasileira são de pessoas com deficiência. Este percentual representa aproximadamente 24 milhões de habitantes, número que supera a população da maioria dos demais países. No Estado do Piauí de acordo com o último censo realizado pelo IBGE cerca de 17,6% (dezessete virgula seis por cento) da população tem algum tipo de deficiência que corresponde aproximadamente 501 mil pessoas com alguma deficiência.

Esses cerca de 24 milhões de brasileiros e brasileiras constituem uma força de trabalho imensa, que deve e precisa ser aproveitada e valorizada. A legislação vigente busca este objetivo obrigando as empresas a reservarem uma pequena cota de seus empregos a pessoas com deficiência. Todavia, mais de um milhão destas vagas de trabalho continuam sem ser preenchidas conforme a imprensa tem noticiado.

O problema não está na desobediência da lei que reserva uma cota mínima dos empregos, mas sim no fato de que grande parte das vagas de trabalho que deveriam ser preenchidas por essas pessoas exigem mão de obra especializada e o mercado não tem condições de atender tal demanda.

Essa realidade não deve e nem pode ser interpretada como se o grande contingente de trabalhadores que carecem de qualificação profissional por culpa própria. Até porque é notória a excepcional capacidade dessas pessoas assimilarem conhecimento, transformando-se em funcionários exemplares. Na verdade, a escassez de mão de obra qualificada alcança quase todos os segmentos da população economicamente ativa do Brasil.

O fato que torna injusta a caminhada em busca de qualificação profissional, é que inexistem programas oficiais, de grande alcance, com o objetivo exclusivo de especializar a mão de obra dessas pessoas. Os cursos profissionalizantes existentes – que são poucos para um País com uma população em torno de 180 milhões de habitantes – são elaborados e ministrados sem qualquer preocupação de facilitar o aprendizado de alguém com necessidade especial que deseja aprimorar sua mão de obra.

A finalidade desta proposta é preencher essa lacuna instrumentando a Secretaria Estadual Trabalho e Emprego, para elaborar e ministrar cursos profissionalizantes voltados exclusivamente às pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2011.


REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 30 / 08 / 11

Conceição de Maria Lages Rolden

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Helio

para relatar.

Em 30 / 08 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

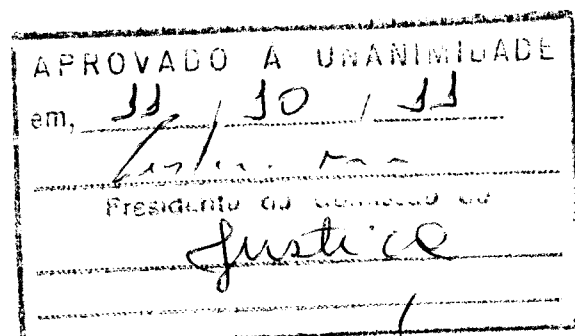
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 131/2011

PROCESSO AL – 1300/11

AUTOR: Dep^a. REJANE DIAS

RELATOR: HÉLIO ISAIAS



I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Dispõe sobre a implantação de cursos profissionalizantes exclusivos para pessoas com deficiência.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

Com a implantação do programa não está na desobediência da Lei que reserva uma cota mínima dos empregos, mas sim no fato de que grande parte das vagas de trabalho que deveriam ser preenchidas por essas pessoas exigem mão de obra especializada e o mercado não tem condições de atender tal demanda.

Embora o art. 102, Inciso VI, da competência privativa do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da administração estadual, o Projeto de Lei não fere competência executiva uma vez que apenas dispõe que **“fica o Poder Executivo autorizado a implantar e oferecer cursos profissionalizantes a pessoas com deficiência”**

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de setembro de 2011.**

Dep. **HELIO ISAIAS**
Relator